



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 890/2017

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE A CUSTEAR DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Morro Grande autorizada a custear despesas oriundas do fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAEE), nos pontos turísticos do Município.

Art. 2º- As despesas a serem custeadas abrangerá a instalação, fornecimento de materiais e o pagamento da tarifa de água, dentre outras de caráter extraordinário e emergencial.

Art. 3º- Os pontos turísticos que receberão os serviços de fornecimento de água potável serão definidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º- A água fornecida deverá ser utilizada exclusivamente pelas pessoas que estiverem visitando os pontos turísticos, sendo vedada a sua utilização por particulares nas suas propriedades, inclusive se a propriedade for destinada à exploração de atividade turística.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Despesa -119 / Código da Dotação: 08.03.23.695.0010.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 10 de agosto de 2017.

VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal